

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

6031.2022/0001578-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

6031.2022/0001579-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

6031.2022/0001580-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

6031.2022/0001581-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

**Despacho deferido
SEI: 6031.2022/0001574-0**

I - A Subprefeitura do Butantã, à vista do parecer técnico da Unidade de Áreas Verdes constante no referido em documento SEI 061883829, o qual acolhe, em atendimento à Legislação Municipal vigente - AUTORIZA (Lei nº 10.365/87, Decreto nº 26.535/88, Lei nº 16.137/15, Decreto nº 56.306/15 e Lei 17.267/20) e PUBLICA (Lei nº 10.919/90 e Decreto nº 29.586/91) o serviço de REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 01 (um) exemplar arbóreo (FICUS) localizado em passeio público sito à Rua Alberto Tanganelli Neto, 120.

II - DETERMINA que seja providenciado pela SUB-BT/ CPO/ STLP/UAV o PLANTIO COMPENSATÓRIO de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, constante na &lquo;Lista Indicativa de Espécies Nativas&rdrquo; anexa da Portaria nº 61/2011 no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87 no endereço citado ou nas proximidades, para manutenção da densidade arbórea.

III - O presente despacho perde sua validade após executada a remoção.

IV - Publique-se.

6031.2022/0001582-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BRINQUEDOTECA OCEANO LTDA CNPJ 30121889000126 teve sua licença deferida.

**Despacho deferido
SEI: 6031.2022/0001448-4**

I - A Subprefeitura do Butantã, à vista do parecer técnico da Unidade de Áreas Verdes constante no referido em documento SEI 061909419, o qual acolhe, em atendimento à Legislação Municipal vigente - AUTORIZA (Lei nº 10.365/87, Decreto nº 26.535/88, Lei nº 16.137/15, Decreto nº 56.306/15 e Lei 17.267/20) e PUBLICA (Lei nº 10.919/90 e Decreto nº 29.586/91) o serviço de REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 01 (um) exemplar arbóreo (FICUS) localizado em estacionamento de área interna pública sito à Av. Professor Francisco Morato, 2.971 (34º DP).

II - DETERMINA que seja providenciado pela SUB-BT/ CPO/ STLP/UAV o PLANTIO COMPENSATÓRIO de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, constante na &lquo;Lista Indicativa de Espécies Nativas&rdrquo; anexa da Portaria nº 61/2011 no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87 no endereço citado ou nas proximidades, para manutenção da densidade arbórea.

III - O presente despacho perde sua validade após executada a remoção.

IV - Publique-se.

CAMPO LIMPO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1120

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO

ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 59

6032.2022/0001143-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa R C P FARMACIA LTDA CNPJ 36535917000308 teve sua licença deferida.

6032.2022/0001144-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa R C P FARMACIA LTDA CNPJ 36535917000308 teve sua licença deferida.

6032.2022/0001145-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa R C P FARMACIA LTDA CNPJ 36535917000308 teve sua licença deferida.

6032.2022/0001146-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa R C P FARMACIA LTDA CNPJ 36535917000308 teve sua licença deferida.

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 222-2-072

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA

ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001

2019-0.014.551-7 PEDRO BRAGIAO JUNIOR

INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17,

REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2020-0.013.492-7 TIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17,

REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1120

SUBPREFEITURA DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA

ENDERECO: AV. ORDEM E PROGRESSO, 1001

6043.2020/0001300-5 - Cadastro de Anúncios

Despacho deferido

Interessados: CB ANHEMBI COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA

DESPACHO: I- DEFERIDO; II- Defiro o presente processo, nos termos da Lei nº 14.223/06 e Decreto nº 47.950/06; III- Publique-se.

6060.2022/0000596-3 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: VRG FOODS IND COM CONSULT ALIM

FUNCIONAIS

1- INDEFERIDO

2 - No uso das atribuições legais conferidas a esta Super-

visão Técnica de Fiscalização, em razão do disposto na Lei nº

16.402/16 , indefiro o pleito e mantenho o Auto de Multa nº 29.038.768-0 por falta de Licença de Funcionamento.

6033.2022/0001163-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SUSHI CASA VERDE EIRELI CNPJ 33737002000117 teve sua licença deferida.

6033.2022/0001164-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SUSHI CASA VERDE EIRELI CNPJ 33737002000117 teve sua licença deferida.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATA DE REUNIÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 08/03/2022

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL (CPM) CIDADE ADEMAR

Às 19 (dezenove) horas do dia 8 (oito) de Março de 2022 (dois mil e vinte e um) reuniram-se, via Microsoft Teams, os conselheiros participativos municipais eleitos em Cidade Ademar e Pedreira, para 8ª Reunião Extraordinária. Esta, gravada pelo interlocutor Hélio, tendo como Tema principal “**CEU – Cidade Ademar**”. Iniciou-se às 19h17min e encerrou-se às 21h19min. **Conselheiros presentes (11):** Clóvis Rodrigues Ferreira (coordenador), Soraia Barbosa de Carvalho (secretária-geral), Aluizio Roberto Jordão, Amilton Chaves Mineiro, Fátima Braz da Silva Lima Santos, Flavio Veloso Rocha, Luiz Claudio dos Santos, Mayara Oliveira Torres Da Silva, Ricardo Vicente de Oliveira, Solange Viana de Oliveira e Valdice Ferreira dos Santos. **Conselheiros ausentes:** (04) Alfonso Rodrigues Gonzáles, Carlos Antônio Gomes (Ausências justificadas), Bruno Marcos Freitas Maués e Itana Dos Santos Reis (Ausências não justificadas). **Representantes do governo municipal presentes (06):** Alberto Maffei Delmonds (Assistente Técnico - SME/COMAPRE/NC/alberto.delmonds@sme.prefeitura.sp.gov.br), Angela Acosta (Supervisora Cultura Cidade Ademar | Celular 11-992666005), José Hélio Aragão dos Santos (Interlocutor e Coordenador de Governo Local Cidade Ademar), Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos (Assessor técnico da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU | SME), Maira Madrid (Diretora - São Paulo Parcerias - maira.madrid@spparcerias.com.br), Jeferson Arruda (Arquiteto Urbanista – São Paulo Parcerias). **Representantes de entidades (07):** Clair Helena dos Santos (CECASUL - Centro de Cidadania e Ação Social Sul), Daniel Reis (Associação Vila das Pratas), Deise Tavares (Associada ACPSP Centro Sul | 1ª. Secretária Conseg Cidade Ademar | Coordenadora Geral FEAE - Federação Amor Exigente do Brasil), Marcio Garcia (Membro Rotary Ponte Estaiada | Associado ACPSP Distrital Centro Sul), Maria Angelina F Brandão (Prima Escola Montessori São Paulo), Osvaldir Freitas (CECASUL - Centro de Cidadania e Ação Social Sul), Paulo Roberto Silva Santos (Presidente Conseg Cidade Ademar – 43ºDP). **Municípios presentes (03):** André, Andréia, Marcos Manuel dos Santos. O interlocutor iniciou a reunião e a gravação, agradecendo a presença da Srta. Angela Acosta (Supervisora Cultura Cidade Ademar), representando o Subprefeito Rogério Balzano. Passou a palavra ao coordenador Clóvis que parabenizou todas as mulheres pelo seu dia, agradeceu a presença dos representantes, conselheiros e municípios. Informou a pauta “**CEU – Cidade Ademar**” e passou a palavra aos representantes. Alberto Maffei Delmonds (Assistente Técnico - SME/COMAPRE/NC) declarou que o DESAP (Departamento Desapropriações), indicou o terreno à SME (Secretaria Municipal Educação) para implantação do CEU Cidade Ademar, localizado na Av. Yervant Kissajikian esquina com a Rua David Eid. A medida total do terreno é de 71 mil metros quadrados e o proprietário possui dívida com o município, extrajudiciais, desta forma indicaram para a desapropriação parcial, ou seja, 20 mil metros quadrados, quantidade suficiente para construção do **CEU Cidade Ademar**. O processo encontra-se em ação de desapropriação, possibilidade em realizar abatimento da dívida do proprietário para gerar emissão na posse em nome da prefeitura, gerando o direito sobre o terreno. Nesta nova etapa 2022/2025, o núcleo de construções da SME (Secretaria Municipal Educação) faz a indicação de obras que podem vir acontecer, o **CEU Cidade Ademar** foi indicado, incluído na Meta, mas sem emissão na posse, inviabiliza o início da construção, no entanto, ainda assim, os estudos e projetos estão sendo realizados. O coordenador Clóvis, relata que ocorreu uma movimentação no processo jurídicamente e deseja obter maiores detalhes. Maira Madrid (Diretora - São Paulo Parcerias) informou que avaliando o processo, tiveram a informação que o juiz deu prazo ao perito realizar avaliação, este prazo pouco mais alongado que o desejado. A partir do valor inicial, a prefeitura consegue fazer a transferência, pagar uma parcela incontroversa do valor e pedir a emissão na posse da matrícula e já consegue também usufruir da área. Maira relatou que a São Paulo Parcerias é uma empresa que auxilia as secretarias municipais a estruturarem projetos de parcerias. Falou, sobre a parceria da Secretaria de Educação em conjunto com Governo Municipal, Parceria Público-Privada (PPP) para construir, operar toda manutenção e zeladoria, dos 05 (cinco) novos CEUs: Cidade Ademar, Imperador, Grajaú, Ermelino Matarazo e Cidade Líder, tendo em vista, o ocorrido nas construções dos últimos CEUs, que se alongou muito, além das problemáticas existentes na operação e que sofre na gestão dos contratos, manutenção, causando transtorno aos usuários. Relatou que este modelo de parceria já ocorre em outros locais no Brasil e hospitais em São Paulo, pois a secretaria desejava que fosse um processo de maior qualidade para usuário. São Paulo Parcerias, auxiliou a Secretaria da Educação a fazer uma modelagem inicial de como poderia ser essa parceria. Ocorreu consulta pública, audiência pública que podem ser conferidas no Link dos documentos: Consulta Pública - CEUS | Secretaria de Governo Municipal | Prefeitura da Cidade de São Paulo. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/educacao/index.php?p=321667 O intuito da parceria é a construção dos CEUs ser concluída no período máximo 02 (dois) anos, ou seja, entrega de 12 CEUs até 2024. Todo este processo envolve a construção de um projeto básico, onde a secretaria irá destacar o seu desejo para cada CEU, além de colher o desejo da população. A operação das atividades dos CEUs, esporte cultura, seria gerida pela Secretaria da Educação, inclusive por COCEU e quanto à limpeza, vigilância, manutenção destes equipamentos seria feito por parceiro que será contratado no momento oportuno. Maira termina se colocando a disposição para eventuais dúvidas. Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos (Assessor técnico da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU) complementou que o projeto de construção dos novos CEUs, dos quais Cidade Ademar faz parte, sempre tende aprimorar a política, dificuldade de serviços de manutenção correr de forma conjunta, a velocidade e as atividades. Com novo modelo vindo de uma forma mais integrada por uma única empresa, certamente a agilidade, facilitará o processo e sua gestão na prestação destas atividades. A Secretária Soraia Carvalho agradeceu a presença de todos, explicou como funcionaria a dinâmica da reunião e do chat. Deste modo, passou a palavra aos presentes, respeitando a ordem de falas, registrada através do chat e o tempo de três (3) minutos por pessoa. 1) Marcio Garcia (Membro Rotary Ponte Estaiada | Associado ACPSP Distrital Centro Sul), indagou sobre o processo de desapropriação, se o projeto já foi iniciado, se existe alguma aprovação do projeto de construção, se sim qual a data limite

do perito realizar a vistoria?; 2) Paulo Roberto Silva Santos (Presidente Conseg Cidade Ademar), enfatizou quanto ao esboço do projeto, reiterou que a comunidade precisa participar e discutir o que ira ser realizado no CEU Cidade Ademar, aprovou o tipo de parceria, realizou algumas observações quanto ao CEU Alvarenga, este que tem um bom espaço que pode ser seguido, CEU Caminho do Mar, parece não atender a comunidade da região, mesmo estando situado em um terreno com tamanho similar. Agradeceu a presença de todos que estão envolvidos nesta luta; 4) O conselheiro Flávio, indagou: O que garante a instalação do CEU? Qual a data do início e do fim do equipamento e construção? 5) Deise Tavares (Associada ACPSP Centro Sul | 1ª. Secretária Conseg Cidade Ademar | Coordenadora Geral FEAE - Federação Amor Exigente do Brasil), declarou ter tido acesso pessoalmente ao clube da caixa e informou que existe uma área da prefeitura separada cercada com tapume. 6) Osvaldir Freitas (CECASUL - Centro de Cidadania e Ação Social Sul), com relação ao processo de desapropriação, a saber da última movimentação, se manifestar quanto aos honorários do perito. Se a prefeitura está atenta e respondendo com agilidade ao processo, evitando a permanência na justiça. 7) Angela Acosta (Supervisora Cultura Cidade Ademar), afirmou que atualmente o CEU já tem essa gestão, toda terceirizada. Parceria Público-Privada refere-se à construção e contrato? 8) Marcos Manuel dos Santos (Diretor da Escola), comenta que o que a São Paulo Parcerias propõe, não é tão novidade, uma vez que o Parque Ibirapuera já passou por modelo semelhante ao PPP (Parceria Público-Privada), com que faz o Parque Ibirapuera estar anos com áreas interditadas e não se resolve. E a empresa que assumiu o contrato e assumiu a parceria diz que tem outro interesse e não manutenção pesada. Deste modo, entende que este modelo parece ser interessante, no entanto não funciona, caso não tenha um acompanhamento de perto para aperfeiçoar o modelo. Pergunta a SME (Secretaria Municipal Educação), se existem outras possibilidades, pois o CEU, não é só prédio, instalação física, assim qual a possibilidade do **CEU Cidade Ademar**, começar a oferecer atividades antes mesmo de o prédio ficar pronto? Coordenador Clóvis, relatou que a atual gestão do Conselho Participativo Municipal (CPM) Cidade Ademar, tem se empenhado bastante com relação ao assunto CEU Cidade Ademar, a ponto de garantir a verba em orçamento. Maira Madrid (Diretora - São Paulo Parcerias) iniciou respondendo, sobre projetos, informando que existia um protótipo do CEU desenhado, mas recentemente a São Paulo Parcerias, apoiou a SME (Secretaria Municipal Educação) a compreender qual seria de fato considerado zoneamento, mais recente, a capacidade construtiva que existe, elaborando um plano de massas, com potenciais em ambientes a serem acoplados neste CEU. Este desenho encontra-se no Link indicado no chat. Projetos, com a modalidade PPP (Parceria Público-Privada), projeto básico, é todo estruturado e aprovado depois da contratação do parceiro privado. A prefeitura, já tem um anti-projeto, que a partir deste será construído projeto básico e executivo, licenciado, que se dará depois da contratação. Quanto a PPP (Parceria Público-Privada), a prefeitura irá efetuar o pagamento da obra, somente quando a obra estiver pronta, assim faz com que o parceiro privado tenha todo interesse em construir com mais seriedade e rapidamente, para conseguir receber as parcelas. Com relação às diferenças dos CEUs, importante todas as colocações, se possível compartilhar delas via e-mail, além de levar em conta as maiores considerações do que seria a verificação de falta de espaços disponíveis e pensar um pouco sobre isso. Com relação ao processo de desapropriação, não faz parte da área responsável e nem conseguimos acompanhar de fato o processo, pois não somos da área que atua na defesa do município, no entanto temos a informação que em outubro 2021, o juiz avaliou se haveria concordância das partes em relação aos honorários do perito, mas depois disso, não temos a informação de que o perito já tenha comparecido ao local, dependência total da justiça neste caso. De todo modo é um acompanhamento realizado de maneira prioritária, até mesmo porque existe um prazo de construção determinado. A estimativa de entrega do equipamento é num prazo de 02 (dois) anos, ano 2024. Hoje o CEU além de ser construído com contrato privado em que a prefeitura já pagou conforme a obra. Algumas relevâncias devem ser consideradas com relação à PPP (Parceria Público-Privada), o pagamento só será realizado depois da obra entregue. No CEU, diversos contratos são realizados para prestação de serviços com empresas diversas, com a possibilidade de jogar a culpa para o outro, no entanto na PPP (Parceria Público-Privada) a ideia é lidar com um único contrato, um único responsável a resolver os problemas, gerando mais agilidade, diferente de um contrato normal. Será possível a opinião do usuário, impactando a remuneração da concessionária, pois se estiver a desejar tanto na visão dos usuários e da SME (Secretaria Municipal Educação) receberão menos. Quanto a comparação com o tipo de parceria do Parque Ibirapuera, necessário destacar, diferenciar essa concessão com da PPP (Parceria Público-Privada) dos CEUs, pois são instrumentos diferentes, uma concessão comum a prefeitura não paga o parceiro privado, porque ele vai se remunerar por outros meios, como locação de bike, lancheons, mecanismos de remuneração para conseguir sustentar a operação do parque, no caso da PPP (Parceria Público-Privada), não existe uma remuneração acessória, não será fonte de parceria comercial para parceiros privados, principalmente por ser um serviço totalmente gratuito. A qualquer momento além de eventuais pausas no pagamento, a SME (Secretaria Municipal Educação) poderá punir pela má execução ou até mesmo rescindir o contrato. Alberto Maffei Delmonds (Assistente Técnico - SME/COMAPRE/NC) em sua fala complementa que o perito foi escolhido, já ocorreu uma data combinada, mas ainda não ocorreu à inclusão da vistoria e toda a avaliação no processo, assim não se sabe a partir de quando sairá à avaliação e o prazo para ser executada. Necessária solenidade no processo, solicitar junto ao departamento jurídico maiores informações, uma vez que a liberação do terreno é fato principal para iniciar a construção. Quanto à parte financeira, está bem encaminhado, a dívida do proprietário foi avaliada em 30 (trinta) milhões e a avaliação que foi realizada do terreno até o momento está em 15 (quinze) milhões, certamente na próxima avaliação poderá subir um pouco, ficando menor que a dívida existente e o valor do terreno será abatido desta dívida. Estaremos buscando informações ao setor jurídico SME (Secretaria Municipal Educação), para saber prazo, data vistoria e o laudo final de avaliação. Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos (Assessor técnico da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU) endossou o que foi dito pela Maira e Alberto. Coordenador Clóvis, propôs um retorno o quanto antes para receber maiores informações da área jurídica, quanto ao prazo da desapropriação e liberação para obra, além de poder acompanhar de perto o projeto, após a liberação do terreno. Maira agradeceu a todos do conselho, afirmou que estão muito engajados junto à educação, em busca de um CEU com qualidade, afirmou que este é o principal projeto que estão estruturando neste momento. A secretária Soraia, sugeriu receber o esboço do projeto, para termos noção da cara de nosso **CEU Cidade Ademar**. Maira, prontamente ficou de encaminhá-lo para os e-mails informados. Clóvis agradece a todos os representantes pela atenção e prontidão aos esclarecimentos prestados. A chamada foi realizada pelo interlocutor Hélio e neste momento estavam ausentes 04(quatro) conselheiros, Alfonso Rodrigues Gonzáles, Bruno Marcos Freitas Maués, Carlos Antônio Gomes e Itana Dos Santos Reis. Clóvis informou que esta Ata de reunião será aprovada via grupo Whatsapp dos conselheiros e enviada para publicação no Diário Oficial. O interlocutor Hélio declarou que as reuniões do Conselho, continuarão sendo virtuais, mas, podendo ser liberadas presencialmente, após pronunciamento do governador. Clóvis declara que as mascaras serão liberadas e a próxima reunião certamente será presencial. A secretária Soraia, declarou que o mandato do CPM – Conselho Participati-

vo Municipal será prorrogado após 31 de Março de 2022, por não ter ocorrido a votação do Projeto de Lei (PL) que trata da criação do Conselho de Representantes (CR), o que irá substituir o CPM – Conselho Participativo Municipal, nenhuma informação foi atualizada. Paulo Roberto Silva Santos (Presidente Conseg Cidade Ademar), afirmou que tanto as necessidades, quanto os problemas poderão ser evitados, com a participação frequente nas reuniões, inclusive com a participação da população. O coordenador Clóvis encerrou a reunião agradecendo a todos e em especial a presença da Srta. Angela Acosta (Supervisora Cultura Cidade Ademar), por representar o Subprefeito Rogério Balzano.

PROCESSO SEI Nº 6034.2022/0000668-2

PORTARIA Nº 019/SUB-AD/GAB/2022

JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Cidade Ademar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, e delegadas através da Portaria 014/SUB-AD/2022, publicada no DOC de 24/02/2022.

AUTORIZA:

1. O fechamento parcial da **Rua Dom Frederico Costa**, do nº **52** até o nº **67**, na circunscrição de Cidade Ademar, para a realização do evento “**SAMBA NA FAVELA**”, sob-responsabilidade do senhor Alexandre Batista dos Santos, portador do RG nº 33.550.415-2 e inscrito no CPF nº 224.766.488-17, no dia **23 de abril de 2022**, no horário das **10h00 às 22h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94**.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a **AUTORIZADA** deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos municípios.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. Atendimento de todos os protocolos sanitários no combate à Covid 19.

19. O autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

20. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PROCESSO SEI Nº 6034.2022/0000669-0

PORTARIA Nº 021/SUB-AD/GAB/2022

JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Cidade Ademar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, e delegadas através da Portaria 014/SUB-AD/2022, publicada no DOC de 24/02/2022.

AUTORIZA:

1. O fechamento parcial da **Rua Oldegard Olsen Sapucaia**, do nº **170** até o nº **220**, na circunscrição de Cidade Ademar, para a realização do “**EVENTO MENSAL DE APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMUNIDADE PAGODE NA DISCIPLINA**”, sob-responsabilidade da senhora Luana Carolina Santos Vieira, portadora do RG nº 32.348.824-9 e inscrita no CPF nº 214.038.678-79, no dia **24 de abril de 2022**, no horário das **12h00 às 21h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94**.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a **AUTORIZADA** deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.